

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo

Colatina/ES, 03 de julho de 2023.

Mensagem nº. 058/2023 - Processo administrativo nº. 012073/2023.

Assunto: Projeto de lei que dispõe sobre a política municipal de fomento a práticas sustentáveis empresariais e residenciais no município de Colatina/ES.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

REMETO a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a política municipal de fomento a práticas sustentáveis empresariais e residenciais no município de Colatina.

A política de práticas sustentáveis priorizam a utilização de energia limpa e renovável, apoiam atividades de conscientização das filiadas, parceiros, colaboradores e clientes sobre a importância da redução do desperdício, da gestão de resíduos, da reciclagem e da economia de água e energia, gerando a redução de impactos para o meio ambiente e o equilíbrio entre a responsabilidade social e o desenvolvimento econômico-financeiro.

Diante do exposto, restando evidenciado o interesse público na consecução deste objeto, solicito a V. Ex^a que seja encaminhado o Projeto de Lei ao Plenário, onde será analisado e votado pelos ilustres Pares dessa Casa Legislativa.

Contando com o apoio dessa Presidência e demais vereadores, na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos os votos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

**Exm^o. Sr.
FELIPPE COUTINHO MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES
Nesta.**



PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Dispõe sobre a política municipal de fomento a práticas sustentáveis empresariais e residenciais no município de Colatina/ES .

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento a Práticas Sustentáveis, cujos objetivos são:

- I. Estimular e favorecer a criação, o desenvolvimento e a sustentabilidade de negócios de impacto;
- II. Incentivar a inovação socioambiental no Município, especialmente aquela destinada à redução de desigualdades voltada ao sustentável;
- III. Promover a atração de capital para investimentos em negócios de impacto;
- IV. Promover a inclusão produtiva e econômica da população em situação de vulnerabilidade social, por meio de incentivos à sua participação na criação e gestão de negócios de impacto.

Art. 2º Para efeitos do disposto no presente Decreto, considera-se:

- I. Negócios de impacto: empreendimentos ou iniciativas, geridos por microempreendedores individuais ou por pessoas jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, com:
 - a) modelo de negócio economicamente sustentável;
 - b) modelo de governança que leva em consideração os interesses de fornecedores, investidores, beneficiários, clientes, colaboradores, empregados, comunidade e outros parceiros;
- II. impacto socioambiental: conjunto de transformações socioambientais positivas e mensuráveis geradas pelas atividades de um empreendimento, entidade ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo

organização da sociedade civil sobre beneficiários, clientes, investidores, colaboradores, empregados e comunidade.

III. organizações intermediárias: organizações que apoiam e qualificam a construção do ecossistema de investimentos e negócios de impacto ao:

a) conectar, facilitar e apoiar a relação entre investidores, doadores e gestores empreendedores e os negócios de impacto;

b) conectar empreendedores sociais e instituições públicas, privadas e do terceiro setor;

c) promover a gestão do conhecimento sobre o ecossistema, capacitar empreendedores sociais e apoiar o desenvolvimento de metodologias de avaliação do impacto socioambiental causado pelo empreendimento;

d) promover o desenvolvimento e amadurecimento dos negócios de impacto, por meio de capacitações e treinamentos, apoio em gestão, acesso a mentores, entre outras formas de apoio;

IV. ecossistema de impacto: conjunto de espaços, circuitos, estruturas, arranjos e relações que atrai e conecta empreendedores sociais, investidores e organizações intermediárias e, desse modo, facilita e potencializa a inovação socioambiental no Município;

V. inovação socioambiental: desenvolvimento de empreendimentos, iniciativas, serviços e produtos inovadores que têm como principal objetivo resolver problemas socioambientais e gerar impacto socioambiental positivo.

Art. 3º A Política Municipal de Fomento a Práticas Sustentáveis deverá seguir os seguintes princípios:

I. colaboração entre Poder Público e ecossistema de impacto;

II. valorização das vocações dos distintos territórios do Município, da diversidade cultural e do desenvolvimento sustentável;

III. priorização da redução das desigualdades socioeconômicas entre as diversas regiões do Município e da inclusão produtiva;



IV. inclusão e valorização da autonomia de grupo social e economicamente excluídos nos processos de identificação e formulação de estratégias para atendimento às suas necessidades sociais.

Art. 4º São estratégias da Política Municipal de Fomento a Práticas Sustentáveis:

I. articular órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, do setor privado e da sociedade civil na promoção de um ambiente favorável e simplificado ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto, tanto no ramo empresarial quanto residencial;

II. estimular o desenvolvimento e a ampliação do ecossistema de impacto, por meio da disseminação de mecanismos de avaliação de impacto socioambiental e do apoio ao envolvimento de empreendimentos e residências;

III. estimular o fortalecimento das organizações intermediárias, por meio do apoio a programas de formação e capacitação sobre empreendedorismo, impacto socioambiental, estudos, pesquisa sobre o ecossistema de investimentos e negócios de impacto;

IV. fomentar o fortalecimento da gestão do conhecimento no ecossistema de negócios de impacto no Município por meio da promoção de eventos, apoio à geração de dados, realização e disseminação de estudos, pesquisas, cursos e programas de capacitação;

V. fomentar a criação e o desenvolvimento de cultura e educação empreendedora e residencial socioambientalmente;

VI. estimular a participação dos negócios de impacto no mercado interno e nas novas construções residenciais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar plataforma digital com o objetivo de:

I. divulgar dados, estudos e pesquisas sobre o ecossistema de impacto no Município;

II. divulgar informações sobre ações e programas que integram a Política Municipal de Fomento a Práticas Sustentáveis;

III. possibilitar a conexão entre empreendedores sociais e organizações intermediárias, doadores e financiadores de negócios de impacto no âmbito municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc.....



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003500310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 07/07/2023 14:25

Checksum: **3CD07AB012319DFC203B07DE7D95D0A1A7C126453CC3C7FA6B79B41B71E7D12C**

